

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.773, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.773, de 2025, de autoria do Deputado José Medeiros, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir expressamente o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A proposição altera a ementa e diversos dispositivos da Lei nº 11.326/2006, ampliando o rol de beneficiários, de forma a abranger não apenas agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, mas também os pequenos produtores rurais.

Na justificção, o autor ressalta que, embora haja proximidade entre os conceitos de agricultor familiar e de pequeno produtor rural, estes não se confundem. Enquanto o primeiro está vinculado à unidade de produção e gestão familiar, o segundo compreende produtores que detêm pequenas propriedades, independentemente da configuração familiar, sendo classificados segundo a receita anual de suas atividades. O autor argumenta que, por não se enquadrarem sempre na definição legal de agricultor familiar, muitos pequenos



produtores ficam desassistidos de políticas públicas essenciais, como o Pronaf e o PAA, razão pela qual propõe sua inclusão explícita na legislação.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.773, de 2025, de autoria do ilustre Deputado José Medeiros, que altera a Lei nº 11.326, de 2006, para incluir expressamente o pequeno produtor rural como beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

A proposição merece prosperar.

Em primeiro lugar, observa-se que o pequeno produtor rural desempenha papel fundamental na produção de alimentos, na geração de emprego e renda e na sustentabilidade do meio rural brasileiro. Contudo, como bem apontado na justificção, há uma parcela desses produtores que, embora se enquadrem como pequenos em função de sua receita bruta anual, não são reconhecidos formalmente como agricultores familiares, ficando à margem de programas governamentais que são essenciais ao fortalecimento da agricultura de base local.

A Lei nº 11.326, de 2006, que instituiu as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar, já reconhece como beneficiários silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas e quilombolas. A ampliação de seu escopo para abarcar também os pequenos produtores rurais, na forma proposta, constitui medida de justiça social e de coerência normativa,



assegurando isonomia de tratamento entre agentes que atuam em condições semelhantes de escala produtiva.

Do ponto de vista econômico, a medida tende a fortalecer a segurança alimentar e o abastecimento interno, ampliando a base de produtores aptos a acessar crédito favorecido, assistência técnica, programas de aquisição e comercialização institucional, o que contribui para a dinamização das economias locais e regionais.

Assim, a harmonização dos conceitos trará maior clareza na formulação e execução das políticas públicas, reduzindo ambiguidades e permitindo uma política agrícola mais inclusiva.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.773, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator

